



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2015 - Edição nº 90

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 786 (novo)
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 561 (novo)
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário (nova edição)

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento\(EMERJ\)](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015, Aviso nº 25/2015, Aviso 29/2015 e Aviso 33/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Presidente do TJRJ: 'Até quando reféns de corrupção e violência?'](#)

[Abertas as inscrições para o seminário 'Discriminação Zero'](#)

[TJRJ empossa 126 novos servidores](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[2ª Turma aplica princípio da insignificância a furto de peças no valor de R\\$ 4](#)

Por unanimidade, a Segunda Turma deferiu o Habeas Corpus (HC) 126866, impetrado pela Defensoria Pública da União em favor de um condenado por furto de duas peças de automóvel avaliadas em R\$ 4. O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais havia afastado a aplicação do princípio da insignificância por haver registro de condenação criminal por homicídio transitada em julgado em desfavor do réu. Relator do HC, o ministro Gilmar Mendes observou que não há qualquer vínculo entre a natureza dos delitos.

De acordo com os autos, o réu foi preso em flagrante e denunciado pela prática de furto qualificado pelo concurso de agentes (artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV, do Código Penal) por ter subtraído, juntamente com um adolescente, parte do bloco do motor de um veículo e uma peça não identificada. Em primeira instância, ele foi absolvido, mas o Ministério Público interpôs apelação, provida pelo TJ-MG, que aplicou pena de 2 anos e 4 meses de reclusão, em regime semiaberto. O Superior Tribunal de Justiça rejeitou recurso especial.

Em março deste ano, o ministro Gilmar Mendes deferiu liminar para suspender os efeitos da condenação, com o sobrestamento do início da execução da pena até o julgamento do mérito do habeas corpus.

Em voto apresentado na sessão da terça-feira (2), o ministro destacou que a jurisprudência das Turmas do STF é no sentido de afastar a aplicação do princípio da insignificância aos acusados reincidentes ou de habitualidade delitiva comprovada. Contudo, explicou que, no caso em julgamento, embora o réu já tivesse cumprido pena por homicídio, não era possível identificar a característica do criminoso contumaz, uma vez que os delitos são de natureza diversa e não guardam entre si qualquer vínculo.

Processo: HC 126866

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Para Terceira Turma, perito não pode atuar em processo quando é parte em ação idêntica](#)

A Terceira Turma declarou suspeito um perito nomeado para elaborar laudo contábil em ação revisional de cláusulas contratuais com repetição de indébito (devolução de valores), porque ele é autor de ação idêntica contra a mesma instituição financeira.

O relator do recurso especial do banco, ministro Marco Aurélio Bellizze, destacou que o [artigo 138](#), inciso III, do Código de Processo Civil estendeu aos peritos a mesma regra de suspeição do juiz, prevista no [artigo 135](#).

Bellizze afirmou que as hipóteses de suspeição são taxativas e não contemplam o fato de o perito já ter se manifestado anteriormente em laudos sobre casos semelhantes. Esse foi o fundamento adotado pelo Tribunal de Justiça de Goiás para não reconhecer a suspeição.

Contudo, Bellizze concluiu que a exceção de suspeição apresentada pelo banco revela a existência de fato concreto e objetivo que evidencia parcialidade ou interesse do perito no julgamento da causa. Esse fato é a existência de ação em que ele demanda contra o banco a revisão de cláusulas de contrato de mútuo, na qual se discute a incidência dos mesmos encargos submetidos à sua apreciação.

O relator afirmou também que impressiona o valor apurado pela perícia contábil, que tem por objeto oito contratos de abertura de crédito em conta corrente, dos quais o maior, firmado em 1999, foi no montante de R\$ 39 mil. Todavia, o laudo aponta que o banco deve pagar, após a compensação entre débitos e créditos, o expressivo valor de mais de R\$ 383 milhões.

Segundo o ministro, o valor reforça sua convicção sobre a necessidade de dar provimento ao recurso. Todos os ministros da turma acompanharam o voto do relator para reconhecer a suspeição do perito, anular o laudo produzido e determinar que outro profissional seja nomeado para atuar no caso.

Bellizze esclareceu no voto que os efeitos dessa decisão não têm repercussão em outras ações do mesmo banco em que o perito esteja atuando ou tenha atuado, pois cada incidente de suspeição deve ser examinado nos próprios autos em que foi suscitado.

Processo: REsp 1433098

[Leia mais...](#)

[Avalista não consegue se liberar de título não prescrito cobrado em ação monitória](#)

O fato de o credor utilizar título executivo extrajudicial não prescrito como prova escrita em ação monitória não libera da garantia prestada os avalistas de nota promissória. Com esse entendimento, a Quarta Turma manteve acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em processo sobre cobrança de dívida contraída junto à extinta Caixa Econômica estadual.

No caso julgado, o estado do Rio Grande do Sul ajuizou ação monitória contra o devedor e o avalista para receber o valor constante de instrumento particular de confissão de dívida. A ação foi extinta sem julgamento do mérito ao fundamento de que título executivo extrajudicial não prescrito não é instrumento hábil para instruir ação monitória. De acordo com a sentença, o estado deveria buscar o crédito via ação executiva, já que o instrumento particular de confissão de dívida possui os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade.

O TJRS reformou a sentença por entender que a ação monitória constitui uma escolha para o credor, já que o portador do título pode se utilizar dos meios de cobrança que a lei lhe permite para exercer seu direito. O

tribunal gaúcho também assentou a responsabilidade do avalista pelo débito representado no contrato, o qual, uma vez assinado, assegura a obrigação dos garantidores.

Os devedores recorreram ao STJ sustentando, entre outros pontos, que avalista não é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda; que instrumento de confissão de dívida não comporta aval, mas fiança; e que, ao optar pelo procedimento monitorio, o estado perdeu a garantia do aval pela prescrição executiva do título cambial.

Segundo o relator na Quarta Turma, ministro Luis Felipe Salomão, a jurisprudência do STJ não vê impedimento legal para que o credor, possuidor de título executivo extrajudicial, use o processo de conhecimento ou a ação monitoria para a cobrança de seu crédito, desde que seja sempre garantido o direito de defesa do devedor.

Processo: REsp 1175238

[Leia mais...](#)

[Advogado omite condenação de cliente em recurso, e ministros determinam comunicação à OAB](#)

A Sexta Turma, seguindo voto do ministro Rogerio Schietti Cruz, determinou que a Ordem dos Advogados do Brasil seja oficialmente comunicada acerca da conduta de um advogado que, ao apresentar recurso, omitiu informação sobre a condenação de seu cliente.

Na petição de embargos de declaração (tipo de recurso que se destina a sanar omissão, contradição ou obscuridade em decisão judicial), o advogado disse que a única pena aplicada contra seu cliente havia sido a de multa. No entanto, além de dez dias-multa, os autos confirmam que houve condenação a um ano de detenção.

Rogerio Schietti observou que o advogado que subscreveu a petição dos embargos de declaração é o mesmo que vem atuando no processo desde o início e “sabe perfeitamente que seu constituído foi condenado a pena privativa de liberdade. Ou seja, falta com a verdade perante uma corte superior de Justiça, deturpando a nobre função da advocacia”.

Segundo o ministro, mesmo na área criminal – em que o compromisso moral com a verdade, no que diz respeito aos fatos imputados ao réu, muitas vezes é mitigado em nome do direito de defesa –, “não se pode transigir com comportamentos éticos desse jaez”.

Ao alegar que a condenação na segunda instância havia sido apenas à pena de multa, a defesa pedia o reconhecimento da prescrição. O caso trata de crimes contra o meio ambiente e contra o patrimônio da União na forma de usurpação de matéria-prima ([artigo 2º](#) da Lei 8.176/91).

Schietti disse que o compromisso com a verdade no processo é regra consagrada no ordenamento jurídico brasileiro, prevista inclusive no Código de Processo Civil – tanto no atual quanto no novo, que entrará em vigor em 2016.

Em decisão unânime, a Sexta Turma não conheceu dos embargos e, por considerar que tiveram nítido caráter protelatório, determinou o trânsito em julgado do processo.

Processo: REsp 1263951

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpre ressaltar, todo conteúdo disponível na página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

Navegue na página [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#) e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS*

[0077446-91.2011.8.19.0001](#) – rel. Des. Myriam Medeiros da Fonseca Costa,
j. 30.04.2015 e p. 05.05.2015

Apelação cível. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Desvio de recursos públicos por contratos e convênios de secretarias, autarquias e companhias estaduais com a Fesp para projetos do governo. Terceirização de mão de obra através de subcontratações de Ongs com dispensa ilegal de licitação e sem fiscalização do repasse das verbas que eram revertidas para empresas fantasma, operadores e políticos. Desmembramento da ação de improbidade original. Julgamento de quatro integrantes do núcleo de lavagem de capitais. Revelia dos dois primeiros réus. Improcedência do pedido. Reforma. 1 - o contexto probatório reunido durante anos de investigação demonstra a intenção, o dolo dirigido a uma finalidade específica, que era de conferir legitimidade à reconhecida origem ilícita dos recursos provenientes do esquema de corrupção, cujo desfalque global ao erário é estimado em quase R\$ 59 milhões, considerando todos os envolvidos. 2 - presunção *iuris tantum* de veracidade dos fatos afirmados pelo autor que se sustenta diante da prova reunida nos autos, consistente na quebra de sigilo bancário das Ongs e empresas fantasma envolvidas. Inteligência do art. 319 do Cpc. 3 - prática de atos de improbidade tipificados no art. 11 da lei nº 8.429/92. 4 - ressarcimento integral do dano que alcança a condenação ao pagamento de indenização por danos morais coletivos (Stj), a qual é arbitrada em R\$ 40 mil, sendo este numerário compatível com a qualidade dos envolvidos, as circunstâncias da infração e o alto custo social do dano. Recurso a que se dá provimento.

Fonte: Quarta Câmara Cível

[0019200-50.2012.8.19.0007](#) - rel. Designado Des. Joaquim Domingos de Almeida Neto – j. 26.05.2015 e p. 03.06.2015

Apelação. Recurso defensivo. Tráfico de drogas. Materialidade comprovada. Dúvidas quanto à destinação mercantil do entorpecente apreendido em poder da agente. Prova deficiente a sustentar o decreto condenatório. Condenação baseada em presunções. Inexistência de demonstração segura e estreme de dúvidas a permitir a conclusão de que a apelante possuía a droga para o comércio. Ré que assume ser usuário. Absolvição que se impõe. A fragilidade do acervo probatório em demonstrar cabalmente a destinação mercantil da droga apreendida em poder do acusado, aliada às circunstâncias fáticas e declaração do agente de que é usuário são fatores que autorizam a desclassificação para a forma prevista no artigo 28 da lei antidrogas. Possibilidade de se produzir prova direta, desprezada pela acusação, que torna insustentável a tese acusatória apenas com o relato dos policiais. Quando é possível ao estado acusador fazer prova efetiva da comercialização da droga e a acusação renuncia a tal prova, ela não se desincumbe de seu ônus processual de provar sua proposta punitiva, não podendo recorrer a presunções. Partilha dos ônus da prova impõe no processo penal dever de lealdade. Contudo, ao se fazer readequação da tipificação penal, verifica-se não haver descrição desta conduta na peça acusatória, razão pela qual a solução absolutória se impõe. Provimento do recurso.

Fonte: EJURIS

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 16](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos à recusa de provedor de internet em fornecer documentação relacionada ao I.P. (Internet Protocol) e dano ambiental em razão de aterramento irregular.

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br